



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º _____

= LEI Nº 940 DE 10 DE MAIO DE 1.969 =
=====

"Dispõe sobre a criação do Setor Municipal de Alimentação Escolar"

O Sr. ELIO MICHELONI, Prefeito Municipal de Adamantina, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal Decreta e que nos termos do Artigo 23 da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-Fica criado na Prefeitura Municipal de Adamantina, o Setor Municipal de Alimentação Escolar, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º)-Compete ao Setor Municipal, além de outros, julgados necessários e determinados pelo Prefeito, os seguintes serviços:

a) - executar e fiscalizar o programa de Alimentação Escolar, de acordo com o plano estabelecido pela Representação Regional e as instruções baixadas pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar;

b)- promover a organização e variação dos cardápios, utilizando os produtos regionais;

c)- estimular a organização de hortas escolares;

d)- fornecer relatórios;

e)- apresentar previsão das despesas para o ano seguinte.

Artigo 3º)- Ficam criados no Quadro Geral do Funcionismo Municipal, os cargos de Supervisor do Setor Municipal de Alimentação Escolar, com vencimentos do padrão "4" e o de Auxiliar, vencimento padrão "3".

Parágrafo 1º)- Os cargos ora criados serão considerados isolados e de provimento em comissão.

SEGUE



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

- 2 -

Parágrafo 2º) - Sòmente poderá ser nomeado para as -
funções de supervisor pessoa conhecedora dos problemas educa-
cionais.

Parágrafo 3º) - O Supervisor e o Auxiliar serão colo-
cados à disposição da C.N.A.E. quando solicitados ao Chefe do
Executivo Municipal, ficando posteriormente subordinados a -
Representação daquela entidade e recebendo dela, orientação té-
cnica e administrativa.

Artigo 4º) - As despesas com a execução da presente/
Lei correrão por conta de verbas próprias do pessoal, do órga-
mento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 10 -
DE MAIO DE 1.969.

Elio Micheloni

ELIO MICHELONI

= Prefeito Municipal =

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, -
aos 10 de maio de 1.969.

Antônio Hansen
ANTÔNIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -